TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147 - TRE-ES/39ª ZE

DE: Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pinheiros/ES

PARA: Comando da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Guarda Municipal e demais Órgãos de Fiscalização Urbana

ASSUNTO: Diretrizes para a fiscalização de estabelecimentos comerciais, controle de aglomerações e prevenção a ilícitos eleitorais no pleito de 2026.

1. DIRETRIZ GERAL (COMÉRCIO E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA)

Em conformidade com as orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), não há proibição geral ou irrestrita para a venda e consumo de bebidas alcoólicas no dia da eleição. A atuação dos órgãos de fiscalização e de segurança deve pautar pela razoabilidade, evitando o emprego de efetivo em vistorias genéricas em bares, restaurantes e similares sob arrimo no controle e restrição de venda e consumo de bebidas alcoólicas, focando a atuação na preservação da ordem pública e da higidez do pleito.

2. FOCO DA FISCALIZAÇÃO: AGLOMERAÇÕES E CRIMES ELEITORAIS

A atenção dos agentes de segurança e fiscais deve concentrar-se prioritariamente nos pontos de aglomeração em bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência em postos de gasolina e estabelecimentos congêneres, especialmente nos locais próximos aos centros de votação ou em pontos históricos de concentração festiva local.

Os agentes de campo deverão legalmente atuar diante das seguintes condutas ilícitas:

- Compra de Votos (Art. 299 do Código Eleitoral): Mapeamento e abordagem preventiva em locais onde haja suspeita de distribuição gratuita de bebidas, alimentos ou combustível em troca de apoio político ou votos;
- Boca de Urna e Propaganda Irregular (Art. 39 da Lei nº 9.504/97): Impedir a distribuição de santinhos, o uso de alto-falantes, amplificadores de som e a aliciação de eleitores nas imediações dos estabelecimentos e vias públicas;
- Perturbação da Ordem e do Sossego Público: Intervenção imediata em aglomerações associadas ao consumo excessivo de álcool e uso de som automotivo/portátil em volume elevado que possam comprometer a tranquilidade do pleito ou a livre circulação dos eleitores.

3. FLUXO DE ATUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

4. Abordagem Preventiva: Verificada a formação de aglomerações com potencial de desordem ou prática de ilícitos, as equipes deverão orientar a dispersão imediata e o encerramento das condutas irregulares.

5. Constatação de Crime Eleitoral: Havendo flagrante de aliciação de eleitores, compra de votos ou boca de urna, os envolvidos deverão ser imediatamente conduzidos à autoridade policial competente para a lavratura do procedimento cabível (Auto de Prisão em Flagrante ou Termo Circunstanciado), com apreensão das provas (material irregular e celular dos infratores, dentre outros).

6. Comunicação ao Juízo: Todas as ocorrências relevantes identificadas ao longo do dia deverão ser reportadas ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona de Pinheiros/ES.

Pinheiros/ES, outubro de 2026.

MENANDRO TAUFNER GOMES

Juiz da 39ª Zona Eleitoral/ES

Em 02 de outubro de 2026.